



CÂMARA MUNICIPAL DE ICARAÍMA

ESTADO DO PARANÁ

Rua Monte Belo, 607 – Caixa Postal 62 – Fone/fax (xx) 44-3665-1339 –
CEP 87.530-000 - e-mail: <camaraicaraima@yahoo.com.br>

Icaraíma, 20 de setembro de 2018.

Excelentíssimo Senhor Presidente
Câmara Municipal de Icaraíma - PR

PODER LEGISLATIVO DE ICARAÍMA
DOCUMENTO PROTOCOLADO

Em 21/09/2018

As 14:45 hs sob N.º 226

Prezado Presidente:

Juliana Marques Meirinho
SECRETÁRIA

A vereadora Juliana Marques Meirinho e demais edis abaixo assinado, no uso de suas atribuições regimentais, em especial no art. 138, IV, do Regimento Interno, após deliberação do plenário, vêm, respeitosamente a presença da digna presença de V. Ex.^a, REQUERER que seja determinada a expedição de ofício ao Poder Executivo Municipal¹ para que preste informações, no prazo de 30 dias², acerca da existência de eventuais cobranças realizadas aos microempreendedores individuais (MEI) de alvará, taxas, ISSQN e demais emolumentos, se são cobradas, em caso positivo relatar o procedimento e o fundamento legal.

Referidas informações são necessárias para atender os reclames dos microempreendedores, bem como para verificar se as eventuais cobranças estão em conformidade com a Lei Complementar Federal nº123/2006, Lei Municipal nº414/2009 e 1147/2015.

De outro vértice, o pleito trata-se do exercício das prerrogativas do Cargo de Vereador e a necessidade e obrigação de fiscalizar³, acompanhar e obter informações relativas aos atos do Executivo Municipal.

Sendo só o que tínhamos a requerer no momento, aproveitamos do ensejo para externarmos protesto de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

Juliana Marques Meirinho
Juliana Marques Meirinho – Vereadora

¹ Art. 68 – É da competência privativa da Câmara:

XXV – Fiscalizar e controlar, diretamente ou por qualquer de suas Comissões, os atos do Poder Executivo, incluídos os da administração indireta;

² Art. 330. – “Compete à Câmara solicitar ao Prefeito informações e documentos que as esclareçam, sobre fato relacionado em trâmite ou sujeita à fiscalização da Câmara. §2º O Prefeito terá o prazo máximo de trinta dias para prestar informações requeridas pela Câmara e enviar-lhe os documentos solicitados.

³ At. 6º, §4º (....FISCALIZAR A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL)